



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONTRATO Nº 185/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 207/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TCHE MAQUINAS, USINAS E CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.978.810/0001-07, com sede na Rua Parobe, nº 1131, Centro Novo, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, conforme detalhado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único. A presente contratação fundamenta-se no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inexigibilidade de licitação decorrente da exclusividade exigida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de assistência técnica para revisão de 50h da Retroescavadeira UN 870 – UN FORKLIFT integrante da frota municipal e utilizada na execução de serviços públicos de interesse do município.

1.1. A execução do objeto obedecerá rigorosamente aos seguintes parâmetros

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO 10W30	LT	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
02	ÓLEO 15W40	LT	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
03	REVISÃO 50H	SER	1	R\$ 880,00	R\$ 880,00
04	DESLOCAMENTO E DEMAIS DESPESAS	SER	1	R\$ 2.056,00	R\$ 2.056,00
Valor total R\$ 4.576,00 (Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. O valor total da presente contratação é de R\$ 4.576,00 (Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- **Manutenção do Departamento de Trânsito – 2109**
 - Elemento de Despesa: 544 – 33.90.39.00.00.00
 - Elemento de Despesa: 401 – 33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de relatório do fiscal do contrato que ateste o recebimento do objeto por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

5. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E MODELO DE EXECUÇÃO

6. A execução do objeto deverá ocorrer mediante a realização da revisão e manutenção preventiva da Retroescavadeira UN870 – UN Forklift, pertencente ao Município de Espumoso/RS, durante o período de garantia técnica do equipamento, observando-se rigorosamente as orientações e condições estabelecidas pelo fabricante.

6.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar a revisão preventiva correspondente às 50 horas de operação da Retroescavadeira UN870, incluindo a mão de obra técnica especializada, inspeções, verificações e substituições dos insumos e materiais previstos para a revisão, conforme as especificações e recomendações do fabricante.

A execução deverá ser realizada por assistência técnica autorizada pela fabricante UN Forklift, com profissionais capacitados para a manutenção do equipamento, utilizando peças, componentes, lubrificantes e demais materiais especificados pelo fabricante, quando exigidos para a manutenção preventiva.

6.2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente nas instalações da assistência técnica autorizada ou, quando tecnicamente possível e previamente acordado com a Administração, no local onde se encontrar o equipamento, observadas as condições de segurança e os procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante.

Quando houver necessidade de deslocamento da equipe técnica até o Município, deverão ser observados os custos e condições previamente estabelecidos no orçamento aprovado pela Administração.

6.3. DO AGENDAMENTO

A revisão deverá ser previamente agendada entre a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e a assistência técnica autorizada.

Conforme as orientações constantes no termo de garantia, a solicitação da manutenção preventiva deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias, informando-se, quando solicitado, o modelo do equipamento, as horas de operação e o número de série.

A Administração deverá disponibilizar o equipamento para a realização da revisão pelo período necessário à execução dos serviços, estimando-se, conforme orientação da assistência técnica, a disponibilidade da máquina por aproximadamente 04 (quatro) horas úteis, ou pelo tempo necessário à conclusão adequada da revisão.

6.4. DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

A contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) inspeção geral da Retroescavadeira UN870;
- b) verificação dos componentes e sistemas do equipamento;
- c) realização dos procedimentos previstos para a revisão de 50 horas;
- d) substituição dos óleos e demais insumos previstos pelo fabricante para a referida revisão;
- e) aplicação de peças, componentes e materiais compatíveis e, quando exigido pelo fabricante, originais;
- f) verificação de eventuais anormalidades identificadas durante a inspeção;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

g) realização dos ajustes necessários decorrentes da manutenção preventiva;
h) testes de funcionamento após a execução dos serviços;
i) registro dos serviços realizados e dos materiais utilizados; e
j) emissão de relatório, ordem de serviço ou documento equivalente contendo a descrição dos procedimentos executados.

6.5. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Garantia da Retroescavadeira UN870, considerando que o equipamento possui garantia de 01 (um) ano ou 2.000 (duas mil) horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme o cronograma estabelecido pelo fabricante, sendo indispensável que os procedimentos sejam executados por assistência técnica autorizada, de modo a preservar as condições da garantia.

A contratada deverá observar as especificações técnicas, procedimentos, intervalos de manutenção e demais recomendações estabelecidas pela fabricante UN Forklift.

6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS

Os materiais e insumos necessários à realização da revisão deverão ser fornecidos pela contratada, conforme orçamento previamente aprovado pela Administração.

Para a revisão objeto desta contratação, estão previstos, conforme orçamento nº 1145, os seguintes insumos:

- 20 litros de óleo 10W30;
- 12 litros de óleo 15W40;
- demais materiais ou insumos que sejam efetivamente necessários à execução da revisão, desde que previamente autorizados pela Administração.

Qualquer serviço, peça, componente ou material adicional que não esteja contemplado no orçamento inicial deverá ser previamente submetido à análise e autorização da Administração, não podendo ser executado ou cobrado sem a devida autorização.

6.7. DA IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS DEFEITOS

Caso, durante a revisão preventiva, sejam identificados defeitos ou necessidades de manutenção corretiva não contemplados no objeto contratado, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando diagnóstico e orçamento correspondente.

Nenhum serviço adicional poderá ser realizado sem prévia autorização do Município.

Quando o defeito estiver relacionado à garantia do equipamento, a contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos pela fabricante para análise e eventual atendimento em garantia.

6.8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A revisão deverá ser realizada em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, observando-se a necessidade de cumprimento do cronograma de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, procurando-se reduzir ao mínimo o tempo de indisponibilidade da máquina, considerando que a Retroescavadeira é utilizada pelo Município na execução de serviços públicos e na manutenção da infraestrutura municipal.

6.9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluída a revisão, a fiscalização designada pelo Município deverá verificar a execução dos serviços, conferindo:



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- a) a realização da revisão prevista;
- b) os serviços efetivamente executados;
- c) os materiais e insumos utilizados;
- d) o funcionamento adequado do equipamento após a manutenção;
- e) a documentação comprobatória dos serviços realizados; e
- f) a compatibilidade da execução com o orçamento e as condições contratadas.

O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que os serviços foram executados de acordo com as especificações estabelecidas e com as recomendações técnicas do fabricante.

6.10. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar, ao término da revisão, ordem de serviço, relatório técnico, nota fiscal ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, a identificação do equipamento, número de série, horas de operação, data da manutenção, serviços realizados, materiais utilizados e identificação do responsável técnico pela execução.

A documentação deverá ser anexada ao processo administrativo para fins de comprovação da execução do objeto e manutenção do histórico de revisões do equipamento.

6.11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, devendo empregar mão de obra qualificada e observar as normas técnicas e as orientações da fabricante, respondendo por eventuais danos decorrentes de execução inadequada dos serviços.

Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou a garantia do equipamento.

6.12. DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, que deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e atestar os serviços efetivamente realizados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- Indicar formalmente os usuários autorizados, o gestor e os fiscais do contrato, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e as eventuais deficiências verificadas;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na disponibilização da plataforma ou na prestação do suporte técnico, fixando prazo para correção;
- Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- Zelar pelo cumprimento das condições contratuais relativas à confidencialidade e à proteção dos dados institucionais inseridos na plataforma, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

a) a empresa deverá ser assistência técnica autorizada pelo fabricante UN Forklift, condição que deverá ser comprovada mediante declaração, certificado, contrato de autorização ou outro documento idôneo;

b) a empresa deverá possuir capacidade técnica para realizar a revisão da retroescavadeira modelo UN870;

c) os serviços deverão ser realizados conforme as especificações e orientações técnicas do fabricante;

d) deverão ser utilizados óleos, peças, componentes e demais materiais compatíveis com as especificações do equipamento;

e) a revisão deverá compreender os procedimentos previstos pelo fabricante para a manutenção preventiva de 50 horas;

f) os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados;

g) a contratada deverá emitir documentação comprobatória da realização da revisão, contendo, quando aplicável, os serviços executados, materiais utilizados, data, horímetro e identificação do equipamento;

h) a contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pelos materiais fornecidos;

i) a contratação deverá preservar as condições da garantia técnica do equipamento

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, I da Lei nº 14.133/2021**, diante da **singularidade do serviço e da especialização técnica exigida** e de peças fundamentada no Art.75, IV. Ainea A.

O pagamento será efetuado no máximo 30 dias mediante apresentação de relatório do fiscal do contrato que ateste o que recebimento dos produtos conforme a descrição.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66. Da Lei nº 14.133/2021.

- 1) Cópia do CNPJ;
- 2) Contrato Social atualizado;
- 3) Negativas Federal, Estadual e Municipal;
- 4) Negativa trabalhista;
- 5) Certificado do FGTS; e
- 6) Negativa de insolvência civil.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o dispositivo do Decreto Municipal 3.598/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

A secretaria de Transportes e Trânsito indicará os servidores para atuar como gestor e fiscal do contrato:

Gestor: Marcus Luiz Gugel – Secretário de Transportes e Trânsito

Fiscal: Flávio Vanderlei Borges de Oliveira – Operador de máquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da disponibilização da plataforma ou da prestação do suporte técnico contratado, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, na forma prevista nos itens seguintes;
- c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

11.4 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o **Foro da Comarca de Espumoso (RS)**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 17 de setembro de 2026.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

TCHE MAQUINAS, USINAS E CAMINHOS LTDA:29978810000107
Assinado de forma digital por TCHE MAQUINAS, USINAS E CAMINHOS LTDA:29978810000107
Dados: 2026.09.18 14:08:46 -03'00'

TCHE MAQUINAS, USINAS E CAMINHOS LTDA
CNPJ: 29.978.810/0001-07
CONTRATADA

Marcus Luiz Gugel
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO

MARCUS LUIZ GUGEL
GESTORA DO CONTRATO

Portaria nº 27.066/2025

FLÁVIO VANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO